

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro e as medidas de prevenção tomadas pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 46.980 de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.313, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de toda máquina administrativa do Poder Judiciário de forma a não paralisar os serviços de suporte logístico, segurança institucional, pessoal, auditoria interna e demais áreas;

RESOLVE:

Art. 1º. O rodízio de servidores e prestadores de serviços em atuação junto à estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, durante a vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) será em sistema de sobreaviso, dispensando-se o trabalho presencial nas unidades, podendo o servidor do rodízio ser convocado para comparecer na unidade administrativa se for estritamente necessário.

§1º. Os servidores de todas as serventias jurisdicionais que não estiverem em trabalho presencial exercerão suas funções em regime de teletrabalho, ficando todos de sobreaviso.

§2º. Os servidores e prestadores de serviços indicados no caput do artigo poderão ser convocados para atuação urgente, a critério da Presidência e respectivos Diretores Gerais.

Art. 3º. Este ato entra em vigor imediatamente e revogam-se disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 3502675

ATO EXECUTIVO CONJUNTO Nº. 2/ 2020

Disciplina o rodízio de servidores de primeiro e segundo grau de jurisdição em sistema de sobreaviso durante a vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU).

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Atos Normativos Conjuntos nº 04 e 05/2020;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro e as medidas de prevenção tomadas pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 46.980 de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.313, de 19 de março de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º. O rodízio de servidores do primeiro e segundo grau de jurisdição, previsto no art. 5º, I do Ato Normativo Conjunto nº. 05/2020, durante a vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) será em sistema de sobreaviso, dispensando-se o trabalho presencial nas serventias, podendo o servidor do rodízio ser convocado para comparecer na unidade jurisdicional se for estritamente necessário.

§ 1º. Os servidores de todas as serventias jurisdicionais que não estiverem na escala de plantão ou RDAU trabalharão somente em Regime de Teletrabalho Externo Simplificado – RETE/homeoffice, ficando todos de sobreaviso.

§ 2º. Os servidores do primeiro e segundo grau em sobreaviso poderão ser convocados para atuação urgente, a critério da Corregedoria e da Presidência, respectivamente.

Art. 2º. Este ato não se aplica aos servidores designados para serventias de plantão e RDAU, cuja presença física na serventia é imprescindível, ressalvadas as hipóteses previstas nos Atos Normativos Conjuntos nºs 04, 05 e 06/2020.

Parágrafo único. Caberá ao chefe de serventia e secretários das Câmaras elaborar a escala de rodízio e submeter ao magistrado responsável para homologação.

Art. 3º. Este ato entra em vigor imediatamente e revogam-se disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**
Corregedor-geral da Justiça

id: 3502709

Procedimento 2015-0035047

DECISÃO

Na forma do parecer supra, o qual tomo por razão de decidir, **AUTORIZO a lavratura de termo aditivo ao contrato para:**

1. 3ª revisão, objetivando a exclusão do item FGTS rescisões sem justa causa constante do grupo C da planilha de composição do valor unitário estimado da categoria, a contar de 01.01.2020, de acordo com o art. 12 da lei 13932/19 c/c art. 65, §5º da lei 8666/93, passando o valor global inicial atualizado do contrato de R\$ 8.360.416,80 (oito milhões, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos) pra R\$ 8.338.529,52 (oito milhões, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte nove reais e cinquenta e dois centavos), representando percentual de revisão de -0,2618% sobre o valor global.

2. 6ª alteração quantitativa, a partir de 01/04/2020, que gerará um acréscimo no valor total de contratação, de R\$ 10806,07 (dez mil, oitocentos e seis reais e sete centavos), representando um percentual de alteração de 0,1296% sobre o valor global inicial do contrato, com fulcro no art.65, inciso I, alínea "b", bem como seu parágrafo 1º n da lei 8666/93, em razão do acréscimo solicitado pelo Órgão Fiscal, dos seguintes materiais:

Alcool gel 70% c agente hidratante/emoliente e ação viruscida, bactericida e fungicida (refil com 800 ml) de 66 para 198 unidades
Sabonete líquido gel hidratante com emoliente antialérgica (refil com 800 ml) de 237 para 711 unidades

Publique-se
À DGLOG. À DGPCF.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

id: 3502710

Procedimento 2018-0201817

DECISÃO

Na forma do parecer supra, o qual tomo por razão de decidir, **AUTORIZO a lavratura de termo aditivo ao contrato para:**

1. 3ª revisão, objetivando a exclusão do item FGTS rescisões sem justa causa constante do grupo C da planilha de composição do valor unitário estimado da categoria, a contar de 01.01.2020, de acordo com o art. 12 da lei 13932/19 c/c art. 65, §5º da lei 8666/93, passando o valor global inicial atualizado do contrato de R\$ 8.360.416,80 (oito milhões, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos) pra R\$ 8.338.529,52 (oito milhões, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte nove reais e cinquenta e dois centavos), representando percentual de revisão de -0,2618% sobre o valor global.

2. 6ª alteração quantitativa, a partir de 01/04/2020, que gerará um acréscimo no valor total de contratação, de R\$ 10806,07 (dez mil, oitocentos e seis reais e sete centavos), representando um percentual de alteração de 0,1296% sobre o valor global inicial do contrato, com fulcro no art.65, inciso I, alínea "b", bem como seu parágrafo 1º n da lei 8666/93, em razão do acréscimo solicitado pelo Órgão Fiscal, dos seguintes materiais:

Alcool gel 70% c agente hidratante/emoliente e ação viruscida, bactericida e fungicida (refil com 800 ml) de 66 para 198 unidades
Sabonete líquido gel hidratante com emoliente antialérgica (refil com 800 ml) de 237 para 711 unidades

Publique-se
À DGLOG. À DGPCF.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2020.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro